

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 23.05.2019. Aos vinte e três dias do mês de maio de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, e ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro **Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foram aprovadas as Ata da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 11 de abril de 2019, da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de abril de 2019 e da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de maio de 2019. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 14/2019**, firmado pela Promotora de Justiça: **Suzy Mary de Carvalho Vieira (72)***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Considerando que a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registrou a existência de 04 processos/inquéritos com atrasos não justificados (201855000533, 201855000143, 20195500083 e 201555000857) há mais de 30 dias em Gabinete, conforme informação colhida no Sistema de Controle Processual do TJSE, também podendo ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 14/2019 – Relatório Corregedoria Geral, e tendo a candidata declarado expressamente com seu requerimento que os serviços estavam em dia ou devidamente regularizados, o que revelava uma desconformidade com o declarado e o encontrado, então baseado nos princípios da legalidade e da ampla defesa, converti os presentes Autos em diligência com fulcro no art. 11, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSMPSE, para que a Candidata, única inscrita no Certame, apresentasse, querendo, as justificativas dos atrasos encontrados nos processos/inquéritos identificados pela Corregedoria Geral como atrasos sem justificativa. Intimada a candidata pela Secretaria do CSMPSE ao cumprimento da diligência requerida por esta Relatoria, àquela às fls.64 anverso e verso dos autos, trouxe ao proscênio as razões justificadoras dos aludidos atrasos processuais identificados pela Douta Corregedoria Geral do MPSE, as quais acolho como razoáveis, portanto, considero por isso, eliminado o impedimento outrora encontrado, que inviabilizava a habilitação da indigitada candidata a participar do certame de remoção por merecimento. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art.51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** da Promotora de Justiça/Candidata **SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14/2019, para a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento pertinente a remoção objeto do Edital nº 14/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, somente um candidato da 5ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Então, somente a candidata pleiteante integrante do 5º quinto manteve sua inscrição. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 14/2019-CSMP, porque uma única candidata pôde ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser a única inscrita, e esta, classificada na quinta parte da lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, os registros acusaram a existência de registrou a existência de 04 processos/inquéritos com atrasos não justificados (201855000533, 201855000143, 20195500083 e 201555000857) há mais de 30 dias em Gabinete, conforme informação colhida no Sistema de Controle Processual do TJSE, também podendo ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 14/2019 – Relatório Corregedoria Geral, e tendo a candidata declarado expressamente com seu requerimento que os serviços estavam em dia ou devidamente regularizados, o que revelava uma desconformidade com o declarado e o encontrado, então baseado nos princípios da legalidade e da ampla defesa, os Autos foram convertidos em diligência com fulcro no art. 11, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSMPSE, para que a Candidata, única inscrita no Certame, apresentasse, querendo, as justificativas dos atrasos encontrados nos processos/inquéritos identificados pela Corregedoria Geral como atrasos sem justificativa. Intimada a candidata pela Secretaria do CSMPSE ao cumprimento da diligência requerida pela Relatoria, àquela às fls. 64 anverso e verso dos Autos, trouxe ao proscênio as razões justificadoras dos aludidos atrasos processuais identificados pela Douta Corregedoria Geral do MPSE, as quais foram acolhidas como razoáveis. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional*; c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional*; d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha*. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público*; d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição*. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/04/2018 a 30/04/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2116 e de saída 2243, sem nenhum resíduo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza criminal, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça propositiva, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de alegações finais, de contrarrazões recursais, de ação civil pública em defesa de interesses metaindividuais, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além de uma vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: a *promoção de denúncia criminal em desfavor do representante da empresa Facebook no Brasil; denúncia em desfavor de quadrilha especializada em falsificação e desvio de medicamentos junto ao CASE; denúncia para combater crimes de trânsito com tipificação dolosa; denúncia criminal envolvendo quadrilha no roubo e destruição de urnas eleitorais na Comarca de Canindé de São Francisco; denúncia contra uma quadrilha que traficava drogas ilícitas na Comarca de Barra dos Coqueiros, além de outras manifestações sustentando a manutenção de custódias cautelares preventivas etc.* No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: *150 Denúncias, 20 Alegações Finais, 1.301 Manifestações, 02 Razões de Recurso, 27 Contrarrazões, 25 Representações por Ato Infracional e 425 Audiências Judiciais. Já no âmbito das investigações administrativas na defesa dos interesses metaindividuais, os registros junto ao PROEJ identificam um total de 170 trâmites por Promotor, no período de 30/04/2018 a 30/04/2019.* **PRESTEZA**: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um padrão regular de desempenho. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO**: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do registro nos assentos funcionais do atendimento pela candidata a inúmeras designações pela Administração Superior em benefício dos interesses da Instituição, revelando deste modo o comprometimento com os serviços ministeriais. **ASSIDUIDADE**: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e agente protagonista nas Sessões do Júri. **NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** –

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: *Certificado Curso de Investigação Policial; Certificado de Participação do Curso de Direito Eleitoral; Certificado de Participação de Curso Atuação do MP Diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal (1ª Parte); Certificados de Participação de Cursos 3ª Parte: VI Encontro do Ministério Público de Sergipe: “O Ministério Público e os Direitos da Sociedade”;* tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que no período de 11/04/2018 a 11/04/2019 a Promotora de Justiça obteve o quantitativo de 53 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o *art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP*. Recebeu homenagens honrosas da Imprensa Sergipana e da Polícia Militar por sua atuação operosa, presteza e colaboração com os organismos da sociedade e do Batalhão da Polícia Militar na cidade de Lagarto.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (*Interceptações telefônicas*) e Visitas a Delegacias de Polícia. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a propositura de uma ação civil pública visando melhoria na aplicação de recursos públicos na área de educação em desfavor do Município de Barra dos Coqueiros. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. *No tocante a materialização deste critério, nada resultou constatado.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – *Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou.* **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações penais que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaco: *denúncia Artur Reis estupro, denúncia Artur Sérgio Reis uso documento falso; denúncia ex deputado Mudinho da Comase; Denúncia Homicídio Trânsito – 4ª Vara Criminal de Aracaju; denúncia Zé Augusto estelionato; Processo CASE – 2ª Vara Criminal; Processo Colônia Promotoria Lagarto; Processo Eleitoral – Promotoria de Canindé do São Francisco; Processo Prisão Whatsapp – Promotoria de Lagarto; Tráfico de Drogas - Promotoria de Barra dos Coqueiros e Ação Criminal – Denúncia Whatsapp.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final. 2) **Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 14/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 11 de abril de 2019 (edição nº 0802), com inscrição de uma única Promotora de Justiça: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA O requerimento da Candidata foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, estar com os serviços a seu cargo atualizados e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. O Conselheiro Josenias França do Nascimento, designado como Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, onde, inicialmente, registrou a existência de 04 processos/inquéritos com atrasos não justificados, há mais de 30 dias no gabinete, determinando diligência a fim de que a candidata, se assim desejasse, apresentasse justificativas para tais atrasos Em 10 de maio de 2019, a candidata apresentou suas justificativas, encaminhando ofício nº130/2019 1º PJCRIM, via GED. Em 14 de maio de 2019, o Ínclito Relator examinou a justificativa apresentada, acatando-a e concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata única. Em síntese, o relatório. VOTO. A Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, como Promotora Substituta, iniciando seu exercício na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Titularizou-se na Promotoria de Justiça de Neópolis em 21 de março de 2006, e atuou nas Promotorias de Neópolis, Barra dos Coqueiros 1ª Promotoria Criminal de Lagarto e Promotoria Especial de Lagarto. É titular da 1ª Promotoria Criminal de Lagarto. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Suzy Mary de Carvalho Vieira, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, encontrava-se com os trabalhos atualizados (com exceção dos 4 processos posteriormente objeto de justificação), não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 21 de março de 2017, onde obteve o conceito Ótimo e recebeu, em 04 de dezembro de 2017. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 30 de abril de 2018 a 30 de abril de 2019 , 2495

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processos judiciais, bem como realizou 170 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que, além de cursos diversos anteriores ao período de 11 de 04.2018 a 11.04.2019, a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP um total de 53 horas acumuladas. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata não reportou a publicação de livros e outros trabalhos, todavia, recebeu homenagem do 7º Batalhão da Polícia Militar, em Lagarto, em 07 de agosto de 2015, em face de sua atuação em prol da segurança pública na Região Centro-Sul do Estado. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção da Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira para a 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. 3) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, conforme Ato de 10 de setembro de 2014, exercendo, a partir de 11/09/2014, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, **pelo critério de merecimento**, para a 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo**, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **70ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. **I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados**: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

setembro de 2003, tendo se titularizada em 21 de março de 2006, na Promotoria de Justiça de Neópolis. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de **30 DE ABRIL DE 2018 a 24 DE JANEIRO DE 2019**, o quantitativo de **2.495 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) processos**, bem como realizou **170 (cento e setenta) trâmites em procedimentos extrajudiciais**, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde o ano de 2014. **II- Número de vezes que já integrou lista de escolha:** Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou em lista pretérita de processos de Remoção por Merecimento, referente à Promotoria de Justiça Militar de Aracaju – Edital nº 12/2019, no qual houve Promotores de Justiça inscritos, todavia, não houve Lista de Remanescentes. **III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento:** A candidata participou de cursos, a exemplo do “Curso de Investigação Policial”, ministrado pela ACADEPOL/SE, no período de 03/02/2003 a 13/02/2003; do “Curso de Direito Eleitoral”, realizado na ESMP/SE, nos dias 18 e 29 de agosto e 01 de setembro de 2008; do “Curso de Armamento e Tiro para Membros do MPSE”, nos dias 20 e 25 de agosto de 2018; do “Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe”, nos dias 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2018; do “IV Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos tipo sedã”, em 11 e 12 de maio de 2018; do “Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2018”, nos dias 02, 09, 16, 20, 23 e 27 de abril de 2018; do “III Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos utilitários”, no dia 17/12/2017; do “Curso de Inteligência e Investigação Criminal”, nos dias 19 e 26 de junho e 03 e 17 de julho de 2017, dentre outros; assim como de seminários e de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público. **IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional:** A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 11.04.2018 a 11.04.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 53 (cinquenta e três) horas acumuladas. **V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:** Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito **ÓTIMO**, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 21/03/2017, constante no Relatório de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Correição Ordinária nº 05/2017. **VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 15/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Luiz Alberto Moura Araújo (DESISTÊNCIA)**, **Arnaldo Figueiredo Sobral (27)**, **Luis Fausto D. de Valois Santos (41)**, **Maria Helena Moreira S. Lisboa (45)**, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (52)**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (53)**, **Cláudia do Amaral Calmon (55)** e **Suzy Mary de Carvalho Vieira (70)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Arnaldo Figueiredo Sobral**, que figura na 27 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **3. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 17/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **José Lucas da Silva Gois (63)**, **Paulo José Francisco Alves Filho (DESISTÊNCIA)** e **Suzy Mary de Carvalho Vieira (70)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **José Lucas da Silva Gois**, que figura na 63 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.

4. APRECIÇÃO do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Itaporanga D'Ajuda, de Entrância Final, objeto do **Edital 20/2019**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Peterson Almeida Barbosa (54)***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**.

Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 20/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 0808 de 23 de Abril de 2019, encartado à fl. 02. Inscreveu-se o seguinte Promotor de Justiça: Peterson Almeida Barbosa. O Candidato instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atua, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (*documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos*). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (*declaração visualizada pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital*). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0814 de 02 de Maio de 2019, encartado à fl. 07, não sendo apresentada impugnação nem reclamação contra a mesma, conforme certidão acostada à fl. 15. A Escola Superior do Ministério Público de Sergipe atendendo as disposições normativas contidas na Resolução nº 02/2018 – CSMP, juntou Planilha do Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento do candidato inscrito no Processo de Remoção pelo Critério do Merecimento nº 20/2019, a qual pode ser vista às fls. 12 a 14 dos Autos. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do candidato, consoante avistado no processo físico às fls. 28 a 52, também podendo ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Relatórios – Materialização do Edital nº 20/2019 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. (grifo nosso)* O último procedimento para movimentação da carreira que se processou a título de remoção pelo critério de merecimento foi destinado ao preenchimento de vaga existente na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – Edital 12/2019, no qual houve Promotores de Justiça inscritos, todavia, não houve Lista de Remanescente, tudo conforme certificado à fl.24 dos Autos físicos, podendo também ser visualizado pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, aba Conselheiro Relator, item Consultar Inscritos no Edital. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “*é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento*”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada à fls.25 dos Autos físicos, verifica-se que o Promotor de Justiça Suzy Peterson Almeida Barbosa, não figurou em Listas de Merecimento. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.* Ademais, conforme deliberação expressa pelo CSMPSE na 4ª Reunião Extraordinária do dia 21/02/2019, não será mais admissível que se complete a lista tríplice com outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes. Assim, verifica-se que no presente pleito de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, ora em exame, para a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final., dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidata 01(um) Promotor de Justiça, poderá ser dado por habilitado e, portanto, em tese, indicado para a composição da lista, apenas o candidato PETERSON ALMEIDA BARBOSA, por preencher os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurar na quarta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fls.06/07 dos autos físicos. Com isso, pode ser conhecida a inscrição apenas do Candidato Requerente no parágrafo anterior individualmente nominado, o qual encontra-se HABILITADO a concorrer à REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final, Edital nº 20/2019. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato PETERSON ALMEIDA BARBOSA, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 20/2019, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutora **Moacyr Soares da Motta**. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 20/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, somente um candidato da 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Então, somente o candidato pleiteante integrante do 4º quinto manteve sua inscrição. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 20/2019-CSMP, porque um único candidato pôde ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de ser o único inscrito, e este, classificado na quinta parte da lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação do candidato a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. O candidato postulante possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, estando matriculado no Curso de Mestrado em Direitos Humanos, recomendado pela CAPES/MEC, na Instituição de Ensino Superior, Universidade Tiradentes – UNIT. Atualmente ocupa o cargo de Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a estes critérios objetivos o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDS uma boa produtividade no período de 08/05/2018 a 08/05/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2353 e de saída 2349, com um resíduo de 04 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 08/05/2018 a 08/05/2019, apenas de 593

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(total de trâmites por Promotor) Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça com regularidade propositiva boa, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de denúncias, alegações finais, de contrarrazões recursais, pedidos de quebra de sigilo de dados/ou telefônicos; pedidos de prisão, interposição de recursos e Manifestações em processos de natureza criminal, representações por ato infracional, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além da atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: 49 Denúncias, 104 Alegações Finais, 1.997 Manifestações, 19 Sessões do Tribunal do Júri; 06 Razões de Recurso; 49 Contrarrazões; 119 Audiências Judiciais; 02 Representações por Ato Infracional e 02 Interposição de Recursos, totalizando a movimentação no período em 3299 PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. Testificam também a presteza as Certidões originárias das Secretarias da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras e Distrito Judiciário de Areia Branca, que foram adunadas com o requerimento pelo Candidato, para sua participação no presente Certame de Remoção pelo Critério do Merecimento. Evidencia-se, também a presteza, as certidões das Secretarias dos Cartórios da Comarca de Itaporanga D'Ajuda e do Distrito Judiciário de Salgado E TELAS DE PAINÉIS DO SCPV: Painel SCPV Salgado – Não há processos pendentes; Tela inicial do SCPV do Distrito de Salgado constando que não há manifestações pendentes na unidade; Tela inicial SCPV – 2ª Promotoria de Itaporanga D'Ajuda, constando que não há manifestações pendentes na unidade; CERTIDÃO DA 2ª VARA DE ITAPORANGA D'AJUDA – MP – NÃO HÁ PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO; CERTIDÃO DISTRITO DE SALGADO – SCPV ref. Salgado – NÃO HÁ PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO; Certidão que não há processo com prazo para a 1ª Promotoria, onde o Candidato é Promotor Substituto. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do conceito ótimo que recebeu da Corregedoria Geral ao ser correicionada a Promotoria de Justiça da qual é titular, em 04/09/2018, pelo comprometimento com os serviços ministeriais. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e agente protagonista nas Sessões do Júri. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: Certificado – 12º Congresso Nacional do MP; Certificado – A Ética e a Atuação do MP; Certificado – Conferência do Dr. Ives Gandra da Silva Marins; Certificado – Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais; Certificado – Curso de Atualização Profissional; Certificado – Curso de Checklist de Licitações e de Contrato; Certificado – Curso de Direito de Família; Certificado – Curso de Direito Eleitoral; Certificado – Curso de Direito Eleitoral – ENFAM e ESMESE; Certificado – Curso de Direito Eleitoral – ESMESE; Certificado – Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado; Certificado – Curso sobre Fundo – Orçamento dos Direitos da Criança e do Adolescente; Certificado – Evento o MP no Novo CPC – ESMP – MPSE; Certificado – I Congresso do MP do Nordeste; Certificado – I Seminário de Vereadores do Baixo São Francisco; Certificado – I Simpósio de Direito Processual Civil; Certificado – Impeachment – Aspectos Jurídicos; Certificado – Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet – Certificado – Módulos de Atualização em Direito – ESMP-SE; Certificado – O MP e os Direitos da Sociedade; Certificado – Oficina Prática – Investigação de Lavagem de Dinheiro; Certificado – Participação I Encontro Nacional de Promotores; Certificado – Semana de Altos Estudos – ESMP-SE; Certificado – V Congresso do Ministério Público do Nordeste; Certificado – V Encontro do MPSE; Certificado de curso de Língua e Cultura Hispânicas – ENFORE; Certificado de Inglês – Universidade de Londres; Certificado de participação no 2º Fórum Brasileiro de Direito Eleitoral; Certificado de participação no Fórum Sergipano de Direito Eleitoral; Certificado Yazigi – Espanhol Avançado e Curso Direito Eleitoral; tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 o Promotor de Justiça obteve o quantitativo de zero horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, apesar do quantitativo dos inúmeros cursos de aperfeiçoamentos elencados acima, os mesmos são anteriores ao ano de 2018, então, neste aspecto da regra objetiva, o candidato não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas-aula necessárias à pontuação. Recebeu, também, Certificado como Membro Examinador da Comissão Julgadora de Trabalhos de Conclusão do Curso de Bacharelado de Direito da UFS. Recebeu homenagem em decorrência de sua atuação funcional: Corregedoria Nacional concede menção de elogio pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo na Correição Geral Ordinária do MP/AM, em 04/12/2017. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (Interceptações telefônicas)- Res.36 do CNMP; Entidades de Acolhimento – Res. 71 do CNMP e Visitas a Delegacias de Polícia Res.20/2007 do CNMP. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato pontuou pois juntou com seu requerimento comprovação dessa contribuição: 03 Convocações para cumular cargo de Procurador de Justiça, arquivos em pdf, bem como, exerceu as funções de Diretor da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE, no período de 16/10/2017 a 31/05/2018. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações penais e cíveis que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaco os processos: ACP obrigação de fazer consultórios odontológicos salgado; AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – ACOLHIMENTO – MARIA; 201771201683 – DENÚNCIA – Organização Criminosa – Tráfico; 201900807896 Contrarrazões – Agravo improbidade CONTRATAÇÃO; ACP – SAÚDE – DARCKSON EMBOLIZAÇÃO HEMOGIOMA FACE; ATA JURI – CONDENAÇÃO; ATA JÚRI – CONDENAÇÃO – 201071000229; ATA JÚRI – CONDENAÇÃO – 201071100232; ATA JÚRI – CONDENAÇÃO – 201171000257; ATA JÚRI – CONDENAÇÃO – 201271001689; ATA JÚRI – CONDENAÇÃO – 201771001273; SENTENÇA – JÚRI – CONDENAÇÃO; SENTENÇA – JÚRI – CONDENAÇÃO (2). CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Com relação a este aspecto objetivo, o candidato com o seu requerimento nada demonstrou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final.

2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça DE Itaporanga D’Ajuda, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 20/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 23 de abril de 2019 (edição nº 0808), com inscrição de um único Promotor de Justiça: PETERSON ALMEIDA BARBOSA. O requerimento do Candidato foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, estar com os serviços a seu cargo atualizados e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato. O Conselheiro Josenias França do Nascimento, designado como Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do candidato único. Em síntese, o relatório. VOTO. Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 1997, como Promotor Substituto, titularizou-se na Promotoria de Canindé do São Francisco em 22 de setembro de 1999, e foi removido, sucessivamente, para as Promotorias de Nossa Senhora das Dores,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Japaratuba, 1ª Promotoria de Propriá e 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, onde atualmente exerce suas atribuições, oficiando cumulativamente, por designação, na 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Peterson Almeida Barbosa, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, encontrava-se com os trabalhos efetivamente atualizados, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, foi submetido a Correição Ordinária em 04 de setembro de 2018 onde obteve o conceito Ótimo e recebeu, em 04 de dezembro de 2017, menção de elogio da Corregedoria Nacional do Ministério Público “pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo na Correição Geral Ordinária do MP/AM”. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 08 de maio de 2018 a 08 de maio de 2019, 3.299 processos judiciais, bem como realizou 593 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que, embora não apresente pontuação no Banco de Horas da ESMP, participou de vários cursos e congressos ao longo de sua carreira, inclusive nos meses de abril e maio de 2018. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato adunou ao seu requerimento declaração de matrícula no Curso de Mestrado em Direitos Humanos, pela Universidade Tiradentes. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, o candidato não reportou a publicação de livros e outros trabalhos, todavia, como já mencionado acima, recebeu elogio da Corregedoria Nacional do MP. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda.

3) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d’Ajuda, conforme Ato de 29 de setembro de 2014, exercendo, desde então, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d’Ajuda, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 54ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d’Ajuda, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 01 de agosto de 1997, tendo se titularizado em 22 de setembro de 1999, na Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extrai-se extenso rol de peças processuais e manifestações extrajudiciais, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 08 DE MAIO DE 2018 a 08 DE MAIO DE 2019, o quantitativo de 3.299 (três mil, duzentos e noventa e nove) processos, bem como realizou 593 (quinhentos e noventa e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d’Ajuda, desde 29 de setembro de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato figurou em lista pretérita de processos de Remoção por Merecimento, referente ao preenchimento da vaga para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – Edital 12/2019, no qual houve Promotores de Justiça inscritos, todavia, não houve Lista de Remanescente. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou do “XII Congresso Nacional

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público”, em 29/05/1998, Curso de Atualização Profissional, realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos, no período de agosto de 1995 a junho de 1996, Curso de Direito Eleitoral, realizado pela Escola Superior da Magistratura de Sergipe – ESMESE, nos dias 9 e 16 de abril de 2012, Curso de Direito Eleitoral, realizado pela Escola Superior da Magistratura de Sergipe – ESMESE, nos dias 10, 14, 17, 21, 24, 31 de maio e 07 e 14 de junho de 2004 Curso Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos, em 31/08/2015, II Curso de Direção Defensiva e Evasiva, realizado pela ESMP, em 28 e 29/11/2015, Curso de Direito de Família, promovido pela ESMP, nos dias 09, 16 e 23 de maio de 2003, Curso de Direito Eleitoral, realizado pela ESMP, nos dias 18 e 29 de agosto e 01 de setembro de 2008, Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado, nos dias 16, 23 e 26 de outubro de 2015, Curso de Técnicas de Segurança Pessoal, nos dias 06 a 08 de junho e 09 e 10 de agosto de 2013, Curso sobre O Ministério Público no Novo CPC, nos dias 18, 25, 29 de abril e 02, 09, 16 de maio de 2016, entre outros; assim como seminários e eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento declaração de matrícula no curso de Mestrado em Direitos Humanos, pela Universidade Tiradentes. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 2ª Promotoria de Itaporanga d’Ajuda em 04/09/2018, bem como menção de elogio, em 04/12/2017, concedido pela Corregedoria Nacional na Correição Geral Ordinária do MP/AM. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d’Ajuda. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Peterson Almeida Barbosa (4º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Itaporanga D’Ajuda, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **5. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 21/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lenilde Nascimento Araújo (34)**, **Luis Fausto D. de Valois Santos (41)**, **Maria Helena Moreira S. Lisboa (45)**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (53)**, **Cláudia do Amaral Calmon (55)** e **Talita Cunegundes Fernandes da Silva (68)***. **Número de Ordem na Lista de Antiquidade*. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório do Excelentíssimo Senhor

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0847 de 18 de Junho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor-Geral, em substituição, Doutora **Moacyr Soares da Motta** acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Lenilde Nascimento Araújo**, que figura na 34 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **6. APRECIÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do **Edital 22/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Ana Leila Costa Garcez (1º)**, **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (4º)**, **Renato Vieira Dantas Bernardes (7º)**, **Alessandra Pedral de Santana Suzart (8º)**, **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (11)**, **Cláudia Virgínia Oliver de Sá (12)**, **Luciana Duarte Sobral (17)** e **Rafael Schwez Kurkowski***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Presidente do CSMP fez a leitura do relatório do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutora **Moacyr Soares da Motta** acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Ana Leila Costa Garcez**, que figura na 1ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata promovida para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **Após às apreciações das Remoções e da Promoção**, Sua Excelência, o **Presidente do Conselho Superior SUSPENDEU a reunião em razão do Encontro Estadual do Ministério Público sendo determinado a inclusão das matérias não apreciadas para a próxima Reunião do CSMP.** Eu, _____, **Arnaldo Figueiredo Sobral**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.